

TC 003.561/2015-1**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Cipó - BA.**Responsáveis:** Jailton Ferreira de Macedo (448.310.725-91);
Romildo Ferreira Santos (346.320.775-34)**Interessado:** Caixa Econômica Federal (00.360.305/2628-18)**DESPACHO**

Os autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Jailton Ferreira de Macedo e Romildo Ferreira dos Santos, ex-gestor e atual gestor municipal de Cipó/BA, respectivamente, em decorrência da não conclusão do objeto pactuado no Contrato de Repasse 0195.715-44/2006, objetivando a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Construção de quadra poliesportiva, no Município de Cipó/BA (fls. 22-29, peça 1), com vigência estipulada para o período de 13/06/2006 a 05/05/2014. O débito foi calculado em R\$ 118.259,98, valores históricos (fl. 105, peça 1).

2. Com fulcro no art. 157 do RITCU, restituo os autos à Secex-BA para que seja concedida a prorrogação de prazo solicitada pelo requerente, devendo, o mesmo, ser alertado, com urgência, sobre o atendimento do seu pleito, de forma a evitar novas solicitações utilizando o argumento de que não foi informado sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido.

3. Na oportunidade, deve o requerente ser alertado, também, da disponibilização dos autos para a vista pretendida.

4. Adotadas essas providências, e vencidos os prazos pertinentes, deve a unidade técnica dar prosseguimento à instrução do feito.

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator